



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI Nº 002/2026

“Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação de natureza indenizatória aos servidores contratados do Poder Legislativo do Município de Sentinela do Sul e dá outras providências.”

O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL, por seu Poder Legislativo, institui:

Art. 1º Fica instituído o **Vale-Alimentação de natureza indenizatória**, a ser concedido mensalmente aos servidores contratados pelo Município de Sentinela do Sul, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Parágrafo único: O pagamento do vale-alimentação será realizado mensalmente, juntamente com a remuneração do servidor, em pecúnia ou por meio de cartão magnético, ticket ou outra forma equivalente definida pela Administração do Poder Legislativo.

Art. 2º A concessão do Vale-Alimentação de que trata o Art. 1º terá natureza **indenizatória**, não integrando a remuneração para efeitos de aposentadoria, férias, 13º salário ou qualquer outra vantagem legal.

Art. 3º Para a manutenção do benefício, será exigida **contrapartida mensal de 1% (um por cento)** sobre o valor do salário do servidor contratado, que será descontada diretamente da remuneração.

Art. 4º O Poder Legislativo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

I - Procedimentos para o pagamento do Vale-Alimentação;

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



II - Forma de desconto da contrapartida de 1%;

III - Critérios para eventual revisão do valor do benefício.

Art. 5º Não fará jus ao vale-alimentação o servidor que:

I – estiver em licença sem remuneração;

II – estiver afastado de suas funções sem percepção de vencimentos;

III – tiver faltas injustificadas no mês de referência, podendo o benefício ser proporcional, conforme regulamentação.

Art. 6º O benefício será custeado por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos servidores contratados a partir de sua vigência.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025.

Marcia Seixas
Presidente

Marcio Silva
Vice Presidente

Rejane Silveira Rodel
1º Secretár

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o vale-alimentação aos servidores contratados temporariamente no âmbito do Poder Legislativo Municipal, promovendo maior equidade entre os trabalhadores e valorizando aqueles que desempenham funções essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal.

A concessão do benefício contribui diretamente para a melhoria das condições de subsistência dos servidores, fortalecendo sua dignidade e garantindo melhores condições de trabalho. Ressalta-se que o vale-alimentação possui caráter indenizatório, não gerando impacto previdenciário ou incorporação à remuneração.

Além disso, a medida contribui para a valorização do serviço público e para a eficiência administrativa, sendo compatível com o interesse público e com a realidade orçamentária do Poder Legislativo.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025.

Marcia Seixas
Presidente

Marcio Silva
Vice Presidente

Rejane Silveira Rodel
1º Secretária

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*